Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BIZCAPITAL EMPIRICA PME - CNPJ: 31.368.812/0001-18

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 45 (quarenta e cinco) representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período. Data base de verificação: 29/05/2026

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 20 (vinte) CCBs, sendo rejeitado 10% do total passível de registro em 30/06/2026.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: A Classe é voltada à aplicação preponderantemente: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, e/ou (b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para a Classe; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para a Classe. No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos

no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não ocorreram alterações nas garantias envolvidas existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Relação de pre-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.

2026-04: R$ 0,00
2026-05: R$ 0,00
2026-06: R$ 0,00

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Houve descontinuidade da originação de direitos creditórios para a Classe. Portanto, o fundo não realiza mais cessões de direitos creditórios.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores. Pré-pagamento: 2026-04: R$ 0,00, 2026-05: R$ 0,00, 2026-06: R$ 0,00; Atraso: 2026-04: R$ 109.063,02, 2026-05: R$ 168.998,61, 2026-06: R$ 68.006,64; Pagamento normal: 2026-04: R$ 20.640,85, 2026-05: R$ 22.938,93, 2026-06: R$ 3.096,20

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.